



MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.108, de 12 de dezembro de 2023

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, presenciais e semipresenciais, realizados além da jornada normal trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde tem duração de 15 (quinze) e de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com presença obrigatória nos procedimentos para os quais o profissional for acionado, tem duração de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago, de acordo com as atribuições dos profissionais plantonistas que são:

- I- Prestar assistência ao paciente quando solicitado na Unidade de Saúde;
- II- Realizar transferência intra-hospitalar de pacientes quando houver solicitação;
- III- Cumprir a carga horária rigorosamente.

Parágrafo único- Ao que se refere o inciso I, ao ser solicitado o médico ou enfermeiro que estiver de plantão, não poderá acontecer de o paciente aguardar por mais de 15 (quinze) minutos.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A realização de plantão além do limite previsto no parágrafo anterior será justificada e previamente autorizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 5º A remuneração dos plantões aqui elencados continuará da forma atualmente vigente, haja vista que os plantões não estão acontecendo de forma presencial.

Parágrafo Único- Os valores da remuneração dos plantões podem ser modificados posteriormente com as atualizações necessárias.

Art. 6º O plantão presencial vigorará a partir do momento em que a UBS possuir as acomodações necessárias para o atendimento de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1º e 2º da Lei 895 de 24 de março de 2015, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas, e a primeira parte do artigo 3º, inciso I, II e III, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas.

Alvorada de Minas/MG, 11 de dezembro de 2023.

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.108, de 12 de dezembro de 2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 12/12/2023 08:27:47

Hash Interno: 9ylsbkozev13prbvnsrf7jzdcxh1q7cw6gz8wgy



Chave de Verificação

ACZ8C-ZRSOW-TMVKZ-A6O8P-QYQRI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 12/12/2023 08:49

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **ACZ8C-ZRSOW-TMVKZ-A6O8P-QYQRI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53

